

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Senhor Helio Lopes)

Modifica a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para isentar os proprietários de veículos automotores de via terrestre da cobrança direta do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), estabelece a criação de fundo especial para custeio das indenizações e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar modifica a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para isentar os proprietários de veículos automotores de via terrestre da cobrança direta do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT).

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 2º (revogado)

§ 2º-A As indenizações decorrentes de acidentes de trânsito, cobertas pelo Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), serão custeadas por um fundo especial, sem a cobrança direta aos proprietários de veículos automotores de via terrestre, sendo o fundo constituído por fontes alternativas de financiamento, a serem definidas e regulamentadas



pelo Poder Executivo, de modo a garantir a sustentabilidade e continuidade das indenizações”. (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as fontes de financiamento e a operacionalização do fundo especial destinado ao pagamento das indenizações previstas no SPVAT, conforme o § 2º-A do art. 1º da Lei Complementar nº 207, de 2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar visa isentar os proprietários de veículos automotores de via terrestre da cobrança direta do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), assegurando, entretanto, a continuidade das indenizações devidas às vítimas de acidentes de trânsito por meio de um fundo especial de financiamento.

A criação deste fundo, a ser custeado por fontes alternativas definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, permitirá que as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas previstas no SPVAT sejam mantidas, sem onerar diretamente os proprietários de veículos. Esta medida reflete as recentes manifestações de governadores que recusaram a cobrança do novo SPVAT, apontando-o como excessivamente oneroso para a população. Em resposta a essa demanda social, a proposta promove um sistema de proteção às vítimas de trânsito, sustentado financeiramente sem encargos diretos aos contribuintes.

Dessa forma, o projeto estabelece um equilíbrio justo entre a proteção social às vítimas e a não oneração dos proprietários de veículos, alinhando-se aos princípios de equidade e responsabilidade pública e garantindo a sustentabilidade do SPVAT.

Diante do exposto, solicito aos meus pares o apoio necessário para a aprovação desta proposta, a fim de preservar o sistema de indenizações e evitar o impacto financeiro sobre os proprietários de veículos.



Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

Deputado HELIO LOPES
(PL-RJ)

Apresentação: 26/10/2024 17:10:02.887 - MESA

PLP n.173/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240037670100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes



* CD 240037670100 *